

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO Nº 16/2025 - PREDUC

**I. CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **CARLOS ROBERTO TAMURA**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 657/2023, inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.831.689-XX, portador do RG n.º X.020.94X-X, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: [superintendencia@preduc.pr.gov.br](mailto:superintendencia@preduc.pr.gov.br), doravante denominado **PREDUC**.

**II. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/PR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.802.018/0001-03, com sede na Avenida Candido de Abreu, n.º 200, bairro Centro Cívico – CEP: 80.530-902, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representada por seu Representante Legal, Sr. **Marcelo De Andrade Silva Minucci**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.412.248-XX, portador da Cédula de Identidade n.º XX.909.28X-X, expedido por SSP/SP, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e-mail: [mercado.nrc@sistemafiep.org.br](mailto:mercado.nrc@sistemafiep.org.br) e telefone (41) 3271-9000, doravante denominada **“CONTRATADA”**.

**III.** Este contrato decorre do processo de Dispensa de licitação de n.º 020/2025, nos termos do artigo art. 13º, Inciso VIII, do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução n.º 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025), objeto do processo administrativo/protocolo n.º 23.975.844-4.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional para capacitação de Pessoas Privadas de Liberdade participantes do Programa Mãos Amigas, conforme especificações constantes neste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

#### 2.1. Trabalho em altura - NR35

I - Carga horária mínima: 8 horas.

II - Matriz curricular mínima:

Esse documento foi assinado por Mariano Alberichi e Marcelo De Andrade Silva Minucci. Para validar o documento e suas Página 1 de 12 assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/TDD4N-73ESJ-856HC-4FFT8>



- a) Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
- b) Análise de Riscos e condições impeditivas;
- c) Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
- d) Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;
- e) Equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação do uso;
- f) Acidentes típicos em trabalho em altura;
- g) Condutas em situações de emergência, incluindo noções técnicas de resgate e primeiros socorros.

## 2.2. Segurança em máquinas e equipamentos – NR12 (Motosserra, Motopoda e Roçadeira)

I - Carga horária mínima: 8 horas.

II - Matriz curricular mínima:

- a) Descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina e equipamento e as proteções específicas contra cada um deles;
- b) Funcionamento das proteções; como e por que devem ser usadas; como e em que circunstâncias uma proteção pode ser removida, e por quem, sendo na maioria dos casos, somente o pessoal de inspeção ou manutenção;
- c) O que fazer, se uma proteção foi danificada ou se perdeu sua função, deixando de garantir uma segurança adequada;
- d) Os princípios de segurança na utilização da máquina ou equipamento;
- e) Segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes;
- f) Método de trabalho seguro com Motosserra, Motopoda e Roçadeira;
- g) Permissão de trabalho;
- h) Sistema de bloqueio de funcionamento da máquina e equipamento durante operações de inspeção, limpeza, lubrificação e manutenção;
- i) Reconhecimento do equipamento e suas particularidades;
- j) Funcionamento do equipamento;
- k) Prática de operação utilizando técnicas de corte;
- l) Reconhecimento da área de trabalho (local/atividade/riscos);
- m) Utilização e manuseio das ferramentas e acessórios;
- n) Preservação do meio ambiente;
- o) Regras gerais de operação.

## 2.3. Quantidades

CURSOS	CARGA HORÁRIA	PARTICIPANTES
TRABALHO EM ALTURA - NR35	8H	80

Esse documento foi assinado por Mariano Alberichi e Marcelo De Andrade Silva Minucci. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/TDD4N-73ESJ-856HC-4FFT8> Página 2 de 12



SEGURANÇA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTO - NR12 (MOTOSSERRA, MOTOPODA E ROÇADEIRA)	8H	80
---	----	----

#### 2.4. Locais

N.º	NÚCLEO	QTD DE EQUIPES P/ NRE	QTD DE PPLS P/ NÚCLEOS	MUNICÍPIO ONDE SERÁ MINISTRADO O CURSO
1	AM SUL	3 Equipes	12 PPL	CURITIBA
2	AM NORTE	4 Equipes	16 PPL	CURITIBA
3	CURITIBA	3 Equipes	12 PPL	CURITIBA
4	CASCADEL	1 Equipe	04 PPL	CASCADEL
5	FRANCISCO BELTRÃO	2 Equipes	08 PPL	FRANCISCO BELTRÃO
6	FOZ DO IGUAÇU	1 Equipe	04 PPL	FOZ DO IGUAÇU
7	GUARAPUAVA	2 Equipes	08 PPL	GUARAPUAVA
8	LONDRINA	1 Equipe	04 PPL	LONDRINA
9	MARINGÁ	2 Equipes	08 PPL	MARINGÁ
10	PONTA GROSSA	1 Equipe	04 PPL	PONTA GROSSA

#### 2.5. Especificações

- 2.5.1. A empresa contratada será responsável por ministrar os cursos em suas próprias instalações;
- 2.5.2. A contratada será responsável por ministrar aulas teóricas e práticas, fornecer o material didático impresso para as aulas teóricas, bem como certificado ao final de cada curso;
- 2.5.3. As capacitações deverão ocorrer ainda no segundo semestre de 2025, entre os meses de novembro e dezembro;

Esse documento foi assinado por Mariano Alberichi e Marcelo De Andrade Silva Minucci. Para validar o documento e suas Página 3 de 12 assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/TDD4N-73ESJ-856HC-4FFT8>



2.5.4. As datas de realização serão acordadas entre as partes.

### §1º. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

I - Os serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência, a Proposta Comercial de serviços e as especificações contidas neste Contrato.

### §2º. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A prestação de serviços se dará de acordo com especificações e locais estabelecidos na Cláusula Segunda deste documento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato terá como início de vigência a data de sua assinatura e será celebrado pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, considerando o artigo 47 do RLC/PREDUC (Resolução nº 007/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025).

3.2. Os serviços deverão ser executados entre os meses de novembro e dezembro, em datas definidas mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA QUARTA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

4.1. O valor global do presente contrato é de até **R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**, conforme detalhamento abaixo:

Quantidade total de alunos	80
Quantidade total de turmas	20
Quantidade total de horas aulas	32
Valor hora aula	R\$ 210,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 134.400,00</b>

4.2. O valor correspondente a NR 35 – Trabalho em Altura com carga horária de 8h é de R\$ 1.680,00 (mil e seiscentos e oitenta reais) por turma.

4.3. O valor correspondente a NR 12 – Segurança em Máquinas e Equipamentos, contemplando as três máquinas: Motosserra, Motopoda e Roçadeira, com carga horária de 8h/ máquina é de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

4.4. O valor por turma, correspondente a NR 35 + NR 12, com carga horária total de 32h é de R\$ 6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte reais).

Esse documento foi assinado por Mariano Alberichi e Marcelo De Andrade Silva Minucci. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/TDD4N-73ESJ-856HC-4FFT8> Página 4 de 12



§1º. O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, em até 30 (trinta) dias após a implantação, mediante atesto do fiscal designado.

§2º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação - FUNDEPAR – Ação: Apoio ao Programa Mãos Amigas - PAE n.º 01/2025 e Autorização de Empenho n.º 087/2025.

§3º. O valor contratado não sofrerá reajuste em razão do prazo contratual.

I - A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

II - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

III – O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de doze meses.

IV - O reajuste será concedido mediante simples apostila.

V - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

VI - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

VII - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

VIII - O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e comprovação de Regularidade Fiscal, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as determinações legais.

§1º. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§2º. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§3º. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a **CONTRATADA** notificada para que regularize tal falha, de forma imediata, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.

§4º. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente executados/fornecidos.

Esse documento foi assinado por Mariano Alberichi e Marcelo De Andrade Silva Minucci. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/TDD4N-73ESJ-856HC-4FFT8> Página 5 de 12



§5º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **PREDUC** poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§6º. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o e-mail [diretoria.tec@preduc.pr.gov.br](mailto:diretoria.tec@preduc.pr.gov.br) acompanhada das certidões.

## CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 52, do RLC/PREDUC (Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025).

§1º. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial, conforme estabelecido no art. 52, do RLC/PREDUC (Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025).

§2º. As alterações previstas nesta cláusula, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade competente, deverão ser formalizadas por termo aditivo ao contrato, conforme estabelecido no art. 51, do RLC/PREDUC (Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025).

§3º. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7.2. A alteração subjetiva referida deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do termo de referência.

§1º. São obrigações do **PREDUC**:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III - Selecionar e indicar os participantes dos cursos;

Esse documento foi assinado por Mariano Alberichi e Marcelo De Andrade Silva Minucci. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/TDD4N-73ESJ-856HC-4FFT8> Página 6 de 12



- IV - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição;
- VII - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos;
- VIII - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;
- IX - Disponibilizar todo o acervo documental e todas as informações necessárias à realização dos objetivos de que trata este contrato;
- X - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- XI - Aplicar à **CONTRATADA** as Sanções Administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis.

**Parágrafo único.** O PREDUC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§2º.** São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, bem como na sua proposta, com a alocação dos recursos humanos e operacionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias e suficientes para a prestação dos serviços;
- II - Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- III - Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do Contrato, atinentes ao atendimento da presente contratação;
- IV - A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;
- V - A **CONTRATADA** se obriga apresentar os profissionais habilitados, e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, nos prazos estabelecidos neste termo consoante ao estabelecido de comum acordo com o **CONTRATANTE**.
- VI - Cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- VII - Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, uniformes, transporte, hospedagem e quaisquer outras obrigações ou despesas

Esse documento foi assinado por Mariano Alberichi e Marcelo De Andrade Silva Minucci. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/TDD4N-73ESJ-856HC-4FFT8> Página 7 de 12



decorrentes da sua condição de empregadora, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

VII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

IX - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

X - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XII - Designar preposto da empresa que possa coordenar os serviços, objeto da contratação, cumprindo com rigor os prazos estabelecidos e solucionar todas as questões inerentes ao Contrato;

XIII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XIV - Atender as solicitações do PREDUC quanto a substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

XV - Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

XVI - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao PREDUC toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XVII - Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços a serem prestados nas dependências do **CONTRATANTE**;

XVIII - Aumentar ou diminuir, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, o número de profissionais.

XIX - Comunicar à **CONTRATANTE**, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXI - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XXII - Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

XXIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XXIV - Cumprir as exigências do **CONTRATANTE** quanto a execução dos serviços, horários, turnos e locais, quando assim for designado;

XXV - Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento, transporte, hospedagem e demais necessidades relacionadas ao cumprimento das obrigações objeto da contratação;

XXVI - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução

Esse documento foi assinado por Mariano Alberichi e Marcelo De Andrade Silva Minucci. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/TDD4N-73ESJ-856HC-4FFT8> Página 8 de 12



ou dos materiais empregados;

XXVII - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades;

XXVIII - Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

XXIX- Cumprir com o Termo de Confidencialidade e Sigilo dos Dados, durante toda a vigência do contrato;

XXX- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;

XXXI - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o PREDUC possa utilizá-lo de acordo com o previsto no termo de referência;

XXXII - Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

XXXIII - Garantir ao PREDUC:

- a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao PREDUC distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do PREDUC.

## CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá à **Karina Ayumi Tanno**, inscrita no CPF nº XXX.318.239-XX e R.G X.859.21X-X e a fiscalização será realizada por **Claus Giovanni Andrade Marchiori**, inscrito no CPF nº XXX.233.819-XX e R.G X.548.98X-X, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

- a) Gestora do contrato: [diretoria.tec@preduc.pr.gov.br](mailto:diretoria.tec@preduc.pr.gov.br)
- b) Fiscal do contrato: [clausgiovani@educacao.pr.gov.br](mailto:clausgiovani@educacao.pr.gov.br)

I - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da **CONTRATADA** e-mail: [mercado.nrc@sistemafiep.org.br](mailto:mercado.nrc@sistemafiep.org.br).

Esse documento foi assinado por Mariano Alberichi e Marcelo De Andrade Silva Minucci. Para validar o documento e suas Página 9 de 12 assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/TDD4N-73ESJ-856HC-4FFT8>



## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

**10.1.** Serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (artigos 53 e 54, do RLC/PREDUC – Resolução n° 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025):

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando a **CONTRATADA** não assinar o contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato; e
- d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o PREDUC, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

**§1º.** Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

**§2º.** As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

**§3º.** Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**§4º.** O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

**11.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumeradas no art. 54, do RLC/PREDUC – Resolução n° 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

**§1º.** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

**§2º.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

Esse documento foi assinado por Mariano Alberichi e Marcelo De Andrade Silva Minucci. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/TDD4N-73ESJ-856HC-4FFT8> Página 10 de 12



§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

Esse documento foi assinado por Mariano Alberichi e Marcelo De Andrade Silva Minucci. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/TDD4N-73ESJ-856HC-4FFT8> página 11 de 12



§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

**PARANAEDUCAÇÃO:**

*(assinado eletronicamente)*

**Carlos Roberto Tamura**  
SUPERINTENDENTE

**CONTRATADA:**

*(assinado eletronicamente)*

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/PR**  
CNPJ n.º 03.802.018/0001-03  
**Marcelo De Andrade Silva Minucci**  
REPRESENTANTE LEGAL

Gestão e fiscalização do contrato:

*(assinado eletronicamente)*

**Karina Ayumi Tanno**  
GESTORA

*(assinado eletronicamente)*

**Claus Giovanni Andrade Marchiori**  
FISCAL

Testemunhas:

*(assinado eletronicamente)*

**Carla Vanessa Augustinhak**  
CPF: XXX.088.849-XX

*(assinado eletronicamente)*

**NOME**  
CPF



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TDD4N-73ESJ-856HC-4FFT8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Mariano Alberichi - Testemunha (CPF \*\*\*.637.029-\*\*) em 13/11/2025 13:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.173.205.254	Não disponível
Autenticação	mariano.alberichi@sistemafiep.org.br (Verificado)
Login	
P2cmkH27zCxPO0YCfuYV61dga0F6HX9efqwegJ109SY=	
SHA-256	

- ✓ Marcelo De Andrade Silva Minucci (CPF \*\*\*.412.248-\*\*) em 13/11/2025 14:25 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.220.144.38	Lat: -25,422609 Long: -49,269138 Precisão: 178 (metros)
Autenticação	marcelo.minucci@sistemafiep.org.br
Email verificado	
eLuNM2YUf+AhURrB+IkEDUqtS3ac2Tfh/sTwHfR751o=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/TDD4N-73ESJ-856HC-4FFT8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate>



ePROTOCOLO



Documento: **Contrato\_16.2025\_NR12e35\_SESI1VersaoImpressao1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 17/11/2025 08:51 Local: PREDUC/DITEC, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 17/11/2025 09:56 Local: PREDUC/DITEC, **Carla Vanessa Augustinhak (XXX.088.849-XX)** em 17/11/2025 09:57 Local: PREDUC/UCI, **Claus Giovani Andrade Marchiori (XXX.233.819-XX)** em 17/11/2025 13:54 Local: FUN/MAOS.

Inserido ao protocolo **23.975.844-4** por: **Natália Carolina Gomes Lourenço** em: 14/11/2025 13:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: